

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** o **Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2022** de autoria do **Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**, que "Dispõe sobre a concessão da Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil à Ilustríssima "Elisa de Oliveira Flemer"".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de agosto de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA** 

RELATOR: Vereador João Donizeti Silvestre

PDL 76/2022

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que "Dispõe sobre a concessão da Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil à Ilustríssima "Elisa de Oliveira Flemer".

De início, a proposição foi encaminhada **ao jurídico** para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem através de espécie normativa que está prevista no §3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC) constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, de acordo com os artigos 35, VI e 48 da Lei Orgânica Municipal, como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ainda, a espécie de homenagem, Medalha "Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil", está prevista pelo Decreto Legislativo nº 1.898, de 22 de novembro de 2021.

Destarte, estando a presente proposição, conforme o §1º do Art. 1º do referenciado diploma legal, dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil, <u>nada a opor sob o aspecto legal</u>, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da <u>maioria absoluta</u> dos membros da Câmara Municipal, conforme art. 40, §2º, item 8 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 22 de agosto de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO-ANÚNCIAÇÃO DOS PASSOS Membro

> JOÃO DONIZETI SILVESTRE Relator